



Ata da Audiência Pública sobre revogação da Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010), nos termos do Edital PFDC/MPF Nº 3 de 25 de Março de 2025 e do Edital PFDC/MPF Nº 8 de 15 de Abril de 2025, realizada no dia 05 de maio de 2025, das 09h às 18h (horário de Brasília/DF), em formato híbrido. A audiência pública ocorreu, virtualmente, por meio da plataforma digital Zoom, com transmissão, ao vivo, pelo canal MPF no Youtube, e, presencialmente, no Auditório do Conselho Superior do MPF, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, localizado no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF.

PERÍODO DA MANHÃ - EXPOSIÇÃO DAS PESSOAS INSCRITAS, CONFORME EDITAL

- Nicolao Dino: Deu início à audiência pública, explicando que o objetivo é discutir e refletir sobre a Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010, conhecida como a Lei de Alienação Parental. Destacou a audiência como um instrumento importante de democracia participativa, oportunizando a escuta da sociedade civil. Mencionou a presença da Dra. Márcia Morgado e a importância de se envolver a sociedade no processo que se iniciava. Informou sobre a dinâmica da audiência, incluindo o tempo de fala de cinco minutos por participante, devido ao alto volume de inscritos.
- Márcia Morgado Miranda: Apresentou-se como Procuradora Regional da República e coordenadora do Grupo de Trabalho Igualdade de Gênero da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), criado em julho de 2024 para acompanhar políticas de igualdade de gênero. Afirmou que o tema alienação parental tem sido amplamente discutido na sociedade e foi trazido à PFDC, justificando a pertinência da audiência para ouvir todos os posicionamentos. Agradeceu a participação e explicou a dinâmica para viabilizar a participação de todas as pessoas inscritas.
- Caroline Maciel: Procuradora Regional da República, membro do grupo de trabalho de igualdade de gênero. Parabenzou a realização da audiência e expressou a preocupação permanente com a Lei de Alienação Parental (LAP) devido às tensões e interesses contrapostos desde sua promulgação. Enfatizou que o ponto principal da audiência é a proteção integral da criança e do adolescente, que não pode ser dissociada do princípio da igualdade de gênero. Descreveu a audiência como um espaço de escuta qualificada e plural, esperando contribuições qualificadas de representantes da sociedade civil e especialistas para refletir sobre os impactos da legislação e práticas jurídicas associadas à alienação parental.

- Karen Regina Amorim Carmo: Pedagoga, advogada e especialista em direito de família. Analisou a lei a partir da análise crítica do discurso, afirmando que nenhuma palavra é neutra. Defendeu que, para proteger crianças e adolescentes, é preciso garantir às mães o direito de denunciar, escuta legítima nas instituições e apoio para a maternidade. Argumentou que a lei precisa ser revogada, não apenas modificada, pois alterações superficiais sem abordar as estruturas de opressão não trarão efetividade nem justiça.
- Paola Motosi: Ativista feminista representando o Sheer Research Group, um coletivo internacional de pesquisadoras focado em violência doméstica. Declarou que seu posicionamento e o do grupo é contrário à LAP, que consideram perigosa para mulheres e crianças brasileiras, conforme opiniões de comitês e comissões da ONU, Parlamento Europeu, Conselho da Europa e OEA. Abordou a narrativa perigosa de uma epidemia de falsas denúncias de abuso sexual infantil e violência doméstica usada para justificar a lei em 2009 e 2010. Afirmou que essa narrativa, que alega altas porcentagens de mães registrando falsas denúncias, contradiz dados oficiais que indicam epidemias reais de violência, e não de falsos registros. Mencionou que a ONU, em 2022, questionou o Brasil sobre o uso de dados não comprovados para justificar a lei. Criticou a distorção da realidade que nega a existência de violência de gênero e exagera números de falsas denúncias.
- Alexandre Gonçalves de Paiva: Representando o Instituto de Defesa dos Direitos do Homem, identificou-se como vítima de alienação parental junto com suas filhas. É contrário à revogação da lei, defendendo a necessidade de aprimoramentos. Questionou a lógica de revogar a LAP por já existir o ECA, comparando-a à Lei Maria da Penha e perguntando se esta também deveria ser revogada. Defendeu uma convivência harmônica pós-divórcio para que os filhos não sejam instrumentos de vingança. Acredita que revogar a lei ampliará as cisões sociais e a destruição psicológica das crianças. Mencionou um Projeto de Lei que propõe multa para quem comete o ato.
- Rachel Serodio Menezes: Apresentou sua pesquisa de mestrado que deu origem ao livro *Alienação Parental, violência e estratégia de manutenção do patriarcado*. Afirmou que a síndrome de alienação parental carece de evidências científicas. Sua pesquisa investigou como o patriarcalismo influenciou e perpetuou assimetrias de gênero no direito e sistema de justiça brasileiros. Argumentou que a LAP é uma resposta conservadora (backlash) às conquistas das mulheres. Defendeu que a revogação da LAP é urgente, assim como o banimento do termo e a impossibilidade de incluir exigências de conduta familiar nas leis. Propôs um novo olhar baseado no cuidado, sem punições ou moralização. Mencionou a Lei 15.642/2024 que instituiu a política nacional de cuidados e o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.
- Sergio de Moura Rodrigues: Representando a Associação Brasileira Criança Feliz (ABC). Defendeu que a LAP não é uma lei de gênero, mas de proteção integral da criança. Afirmou que a lei foi amplamente debatida e a ABC participou ativamente de sua elaboração. Destacou a Recomendação do CNMP para combater a alienação

parental. Argumentou que a lei é essencialmente didática e orientativa, não punitiva, e seu único objetivo é proteger o direito fundamental de convivência dos filhos com a família. Negou que a lei seja usada contra mulheres que denunciam violência doméstica, chamando essa alegação de falácia que subestima o judiciário e o MP. Informou que tentativas de revogação falharam e a lei foi mantida e melhorada. Declarou que a ABC é contrária à revogação e quem se opõe à lei se opõe aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

- Leila Ferreira: Participante que se identificou com os coletivos de mães. Escolheu falar sobre seu caso pessoal como homenagem às vítimas de violência. Relatou ter feito inúmeras denúncias nacionais e internacionais e estar sem o filho. Declarou-se perigosa para o sistema por continuar lutando. Afirmou não aceitar o fato de que a LAP protege crianças, alegando que ela é instrumentalizada para abusadores, silencia mães, desqualifica laudos e inverte a lógica do cuidado. Defendeu que a lei está sendo revogada porque mata crianças, mulheres, infâncias e vínculos. Recusou-se a debater com quem minimiza feminicídios ou usa teorias sem base científica. Exigiu a revogação imediata da Lei de Alienação Parental, a responsabilização do sistema e a reparação às vítimas.
- Josimar Antonio De Alcantara Mendes: Pesquisador e profissional que trabalha no tema há mais de quinze anos. Argumentou que a permanência da lei no Brasil se deve a interesses específicos. Afirmou que não existem estudos sérios que comprovem a relação causa-efeito entre supostos atos de alienação parental e as consequências alegadas, considerando a ideia uma falácia. Disse que a teoria e a lei não obedecem a critérios científicos nem ao princípio dos melhores interesses da criança. Relatou ver muitos homens que negam violência, enquanto a fala da criança sobre terror é interpretada como alienação ou falsas memórias. Destacou que o Brasil é o único país com essa lei, enquanto outros na Europa a rejeitam.
- Marcelo Bonifácio: Se apresentou como vítima de alienação parental e Presidente da Associação Nacional Pilares da Família. Apresentou dados científicos em defesa da não revogação da lei. Argumentou que mães e padrastos são os maiores responsáveis pela violência doméstica contra crianças, e não pais biológicos. Alegou que os que defendem a revogação se baseiam em manifestações pessoais de entidades politizadas como a ONU Mulheres, com narrativas sem dados científicos consistentes. Questionou por que os argumentos pela revogação não usam dados científicos e se baseiam em entidades politizadas. Mencionou casos de mães que supostamente usam falsamente a Lei Maria da Penha para afastar filhos por vingança ou encobrir pedófilos.
- Regina Beatriz Tavares da Silva: Presidente da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS). Declarou que a ADFAS é contrária à revogação da lei e a favor de seu aperfeiçoamento. Explicou que a LAP protege crianças e adolescentes impedindo que qualquer familiar (mãe, pai, avós) dificulte a convivência com um genitor apto. Enfatizou que a lei se aplica a todos os familiares, não apenas às mães, e que é inegável que filhos são usados como instrumento de vingança após separações.

- Poline Souza: Apresentou dados do IBGE sobre a mudança na concessão de guarda, com diminuição da guarda unilateral para mães e aumento da guarda compartilhada, interpretando isso como um avanço na compreensão da importância da participação de ambos os pais. Argumentou que o mais importante é discutir as falsas denúncias de violência doméstica dentro dos processos de alienação parental. Afirmou ver que mães citadas em processos de Alienação Parental frequentemente respondem com medidas protetivas sem prova. Concluiu que a lei não é perfeita, mas precisa continuar em vigência para proteger as crianças.
- Cristina Elisabeth Luchini: Advogada que atende vítimas de violência. Relatou um caso real de uma mãe que perdeu a guarda após denunciar abuso, baseada em alegação de alienação parental, sem audiência de instrução adequada. Enfatizou a gravidade e a urgência de agir diante de tais situações.
- Rogério Mendes: Acredita que a LAP é o único remédio contra a alienação parental e não pode ser revogada. Afirmou que só quem vive a experiência de ser afastado do filho por falsas acusações entende a alienação parental. Mencionou que pais perdem a guarda ou têm visitas restritas com base em simples boletins de ocorrência sem investigação adequada. Destacou casos de difamação e danos físicos a homens inocentes devido a falsas denúncias.
- Priscila Dias: Advogada focada em convivência familiar. Considera a proposta de revogação da LAP um retrocesso perigoso. Argumentou que a lei preencheu uma lacuna ao lidar com a violência psicológica. Disse que a lei foi construída democraticamente por diversos profissionais e aprovada por unanimidade em comissões. Apontou que a Lei 13.431/2017 reconhece a alienação parental como violência psicológica, tornando a revogação da LAP um atropelo técnico e um contrassenso jurídico. Rejeitou a narrativa de que a lei protege abusadores, afirmando que combater abusos e Alienação Parental são agendas complementares focadas no melhor interesse da criança. Citou dados de 2014 sugerindo que a maioria das violações contra crianças são praticadas por mães, mencionando ainda dados do STJ sobre falsas denúncias. Alertou que tratar a criança apenas como vítima colateral da violência contra a mulher apaga sua centralidade. Defendeu que a lei é neutra em relação a gênero, bem como que resguardar a igualdade parental e revogá-la seria incoerente e irresponsável.
- Daniela Schwery: Expressou-se totalmente favorável à revogação completa da lei. Afirmou que a lei não é igualitária em relação a gênero e as mulheres sofrem mais, pois geralmente cuidam das crianças e dão voz aos seus relatos. Criticou a ideia de falsas memórias e a imposição do fardo da acusação sobre a mãe que tenta agir. Embora reconheça que mulheres podem ser agressoras, afirmou que os números mostram que a lei vitimiza principalmente crianças e mães. Criticou os laudos judiciais como medíocres e baseados em teorias desatualizadas como a inferioridade feminina (Freud), em vez de ciência como apego seguro. Exigiu validação científica para os profissionais que realizam esses laudos.
- Bráulio Freitas: Citou dados do Disque 100 de 2024 indicando que mulheres passaram a liderar as suspeitas enquanto agressoras de crianças, junto com padrastos. Questionou como as mães podem se colocar como vítimas da LAP se as

estatísticas apontam como maiores agressoras. Mencionou uma moção aprovada em Arujá/SP para apurar falsas denúncias de violência doméstica. Indagou se negar a existência massiva de denúncias caluniosas não seria uma estratégia contra crianças e se a denúncia caluniosa contra um genitor não seria um ato de alienação parental. Relatou seu caso pessoal de ser vítima de denúncia caluniosa.

- Larissa Gastmann: Coordenadora de apoio psicossocial do Instituto de Defesa do Direito dos Homens e psicoterapeuta/psicanalista. Trouxe a perspectiva de adultos que foram crianças alienadas.
- Helen Silva: Propôs diversas medidas para aprimorar o sistema, em vez da revogação total. Sugeriu vedações expressas para proibir o uso da alegação de Alienação Parental para descredibilizar denúncias legítimas de violência. Defendeu o reforço de procedimentos técnicos e probatórios, com perícias qualificadas, isentas, multidisciplinares, independentes e com controle de qualidade. Propôs prazos razoáveis para perícias e decisões judiciais. Enfatizou a necessidade de ouvir a criança de forma protegida com profissionais treinados. Sugeriu políticas públicas de orientação parental e a criação de câmaras especializadas em mediação familiar qualificada. Defendeu campanhas de conscientização que informem sobre os danos da Alienação Parental e o direito à proteção contra abusos e falsas acusações, focando na prevenção. O objetivo, para ela, é um modelo justo e protetivo que respeite vínculos sem permitir manipulação do sistema, garantindo a integridade física e emocional de todos os envolvidos.
- Simone Lisniowski: Observou que crianças frequentemente desenvolvem resistência contra o genitor que fala mal do outro, muitas vezes sendo o pai falando mal da mãe. Mencionou que o Conselho Nacional de Saúde também busca a revogação da lei.
- Juliano Pandolfo: Relatou caso onde uma juíza suspendeu visitas de um pai a um filho por 45 dias após estudos psicossociais, sem aceitar pedido de avaliação psicológica, criticando o judiciário.
- Cristina Barrenechea: Pesquisadora da Universidade de Brasília. Elogiou a iniciativa do MPF. É a favor da revogação da lei, argumentando que o ECA é suficiente para lidar com as questões e defender os direitos da criança. Afirmou que a lei promoveu uma distorção e inversão, violando tratados internacionais de direitos humanos e gerando uma indústria de enriquecimento sobre o sofrimento de crianças e mães. Denunciou irregularidades e abusos, como inversão de guarda e cessação do convívio da criança com a mãe, configurando violação de direitos.
- Fábio Azevedo Rodrigues: Professor, pai, e se identificou como vítima de alienação parental e de falsa denúncia de violência doméstica. Descreveu a alienação absoluta que viveu, perdendo momentos importantes da infância da filha. Relatou ter sido agredido pela ex-mulher na frente da filha. Mencionou um plano de alienação que incluía tentativas de limitar seu convívio e apresentá-lo como intransigente por buscar guarda compartilhada equitativa.
- Andréa Van Caspel: Contrária à lei, afirmou que ela está ligada a decisões de guarda. Alegou que laudos em defesa de abusadores contêm referências a Richard

Gardner - psiquiatra infantil norte-americano que criou a teoria da Síndrome de Alienação Parental. Questionou quantas mortes e almas violentadas serão necessárias para revogar a lei. Agradeceu a ativistas e coletivos de mulheres que lutam pela revogação.

- Ana Liési Thurler: Socióloga e pesquisadora, envolvida no feminismo desde os anos 80. Expressou perplexidade com a existência de defensores da lei, chamando-a de absurda e desnecessária diante do ECA. Mencionou sua pesquisa sobre paternidade. Sugeriu que a lei atende a interesses específicos.
- Eduardo Camargo: Criticou o uso de estatísticas sem prova sobre falsas acusações para enganar a população e influenciar parlamentares. Alegou que o mercado de falsas acusações movimenta bilhões e beneficia diversas entidades.
- Sophia Carneiro: Questionou por que o debate foca na violência contra a mulher e não na criança. Argumentou que as mulheres já têm leis de proteção (Lei Maria da Penha) e seu mau uso não justifica sua revogação. Da mesma forma, se há excessos na LAP, a solução é punir e fiscalizar, não revogar a lei.
- Nayara Teixeira: Pesquisadora do grupo Gênero, Famílias e Direitos da UnB. Expressou perplexidade com homens se sentindo ofendidos pela lei, dada a desigualdade de gênero em um sistema patriarcal. Citou dados do IBGE mostrando que mais de 86% das famílias monoparentais são chefiadas por mães. Destacou que a realidade brasileira é de mulheres criando filhos sozinhas, chefiando lares e exaustas. Mencionou o alto número de mulheres vítimas de violência doméstica. Argumentou que divórcios e reordenamentos familiares são complexos e não devem ser reduzidos a alienação parental e punidos civilmente. Defendeu que combater abusos e Alienação Parental são agendas complementares. Questionou quem são os verdadeiros alienados (genitores ou crianças) e como as crianças se tornam centrais se o debate é polarizado por gênero.
- Moacir Oliveira: Relatou um caso pessoal onde o juiz não aceitou o pedido de avaliação psicológica da filha e considerou dar a guarda à mãe, apesar de ela estar envolvida em caso de sequestro, questionando o sistema judicial.
- Cesira Jardim: Clínica e participante do Plano Nacional da Primeira Infância, representando a ANFIPA. Defendeu a LAP como uma lei protetiva e não punitiva, que visa proteger crianças das consequências do fim de relacionamentos, distinguindo a conjugalidade de parentalidade. Enfatizou o direito da criança à convivência ampla com ambos os pais, livre de instrumentalização e violência psicológica. Criticou o viés adultocêntrico das discussões que se distanciam do interesse superior da criança. Defendeu a manutenção e aprimoramento da lei, citando apoio de organizações internacionais e extensa bibliografia acadêmica.
- Carlos Montano: Professor e pesquisador da UFRJ. Coordenador de um núcleo internacional de estudos sobre alienação parental. Argumentou contra o argumento de mau uso da lei para retirar a guarda de mães que denunciam violência. Afirmou que essa alegação carece de sustentação empírica e estatística e que depoimentos de operadores do direito indicam o contrário.

- Clara Fagundes: Jornalista e pesquisadora. Teve contato com o tema investigando casos e notou a dificuldade em encontrar casos de pais que perderam a guarda por alegação de Alienação Parental, sugerindo um viés. Após mais de dez anos de vigência da lei, passou a defender a revogação. Argumentou que a criança é a grande ignorada na lei, pois sua recusa em conviver com um genitor é multifatorial. A lei, segundo ela, não diminui, mas aumenta o conflito, levando questões familiares ao judiciário. O foco se desvia das necessidades da criança para o conflito entre os pais. Mencionou que a posição oficial do CONANDA é pela revogação. Acredita que as principais vítimas são as crianças.
- Lelyan Pereira: Defendeu a manutenção e melhoria da lei, não sua revogação. Propôs que a confusão conceitual e o viés de gênero introduzidos na norma sejam revogados. Afirmou que a Lei Maria da Penha e a LAP podem coexistir, pois ambas protegem vítimas (mulheres, crianças, e pais injustamente acusados). Alertou contra a substituição do pátrio poder por um novo autoritarismo. Enfatizou que o debate é sobre as crianças. Considerou que revogar a lei seria um erro grave, pois o Estado não se orienta por exceções.
- Denis Colares: Delegado de Polícia Federal. Mencionou a baixa aplicação da guarda compartilhada em 2016 e a necessidade de possibilitar a convivência para que ambos os pais cuidem dos filhos. Referiu-se à desinformação e fake news. Afirmou desconhecer qualquer relação entre pedofilia e a lei.
- Carlos Eduardo Teixeira: Bacharel em direito e aspirante a mestrado, cumprimentou o Ministério Público e compartilhou sua experiência pessoal com a lei em questão. Ele relatou que se tornou pai aos quinze anos. Quando a filha tinha apenas seis meses de idade, "a mãe a abandonou", deixando a criança com ele e seus pais, "como se fosse um objeto". A mãe declarou que iria "viver a vida dela" e não iria "parar a vida dela por conta de uma criança". Criar a filha foi uma luta constante, teve que assumir os papéis de pai e mãe", participando ativamente da criação, enquanto a mãe nunca participou de nada. Apesar disso, eles instruíam a filha a manter contato com a mãe, mas ela nunca quis. A mãe nunca contribuiu financeiramente e reapareceu somente quando a filha completou dezesseis anos, coincidindo com o período em que ele foi aprovado em concurso público e estava estabilizado. Neste momento, a mãe o acusou de abuso e requereu a guarda e pensão alimentícia. Disse que vê sua experiência com a lei marcada por essa falsa acusação. Atualmente, a filha tem vinte e nove anos, é advogada e foi aprovada em concurso para delegada de polícia. Ele mencionou que eles já superaram tudo isso. Disse entender que a revogação da lei seria um retrocesso, não só para a evolução humana, mas para a sociedade. Ele defende que mulheres e crianças devem ser protegidas, mas ressalta que os homens, "os pais de verdade", também precisam ser protegidos das mentiras. Para ele, "não é legal uma mãe inventar mentiras para querer separar seus filhos dos pais".
- Didier Pozza: Alegou que muitos que defendem a revogação foram condenados por atos de Alienação Parental. Descreveu a evolução das falácias usadas para justificar a revogação, desde a alegação de proteção a pedófilos até a de favorecer a violência doméstica. Apresentou um estudo da UFMG de 2025 que aponta mães como maiores agressoras de crianças pequenas em violência doméstica do que

pais. Destacou que o grupo pela manutenção da lei apresenta dados concretos e fundamentação legal e científica, não apenas narrativas. Pediu atenção dos parlamentares contra discursos emocionais e baseados em ódio.

- Vinícius Ferreira: Representante da Associação Nacional de Defesa dos Filhos Pela Igualdade Parental - ANFIPA: Usou a analogia da melhoria da segurança de aviões para argumentar que a lei deve ser aprimorada, não revogada, caso apresente problemas. Mencionou a alegação do Comitê CEDAW da ONU de que a lei é usada contra mulheres que denunciam violência. Explicou as medidas que um juiz pode tomar para interromper o processo de Alienação Parental e restabelecer o vínculo, incluindo aumentar o tempo de convivência. Expressou dúvida de que juízes retirem crianças de mães que denunciam violência para entregar aos pais. Comparou os atos de alienação parental a venenos para a criança que a lei ajuda a identificar e parar. Considerou a revogação um contrassenso no contexto de busca por maior participação paterna.
- Flávia Ramos: Integrante do coletivo Mães na Luta. Identificou-se como servidora pública, mãe e vítima de violência doméstica. Questionou a segurança dos dados apresentados por outros, mencionando o sigilo dos processos. Afirmou que o sigilo protege o agressor, não a vítima. Sustentou que a lei de alienação parental vem sendo usada para punir mulheres e perpetuar a violência. Alegou que organizações mundiais já pediram a revogação da legislação no Brasil, e que o debate não deve ser sobre novos estudos, mas sobre reconhecer a base existente para a revogação.

PERÍODO DA TARDE - EXPOSITORES(AS) CONVIDADOS(AS)

- Nicolao Dino (Abertura da Tarde): Abriu a sessão da tarde, apresentando os participantes que se juntaram à mesa, incluindo Paulo Tadeu Gomes da Silva (Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto) e Luciana Rocha (Juíza Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça - CNJ). Mencionou também a participação virtual de Paula Domingues Botelho Reis de Nazaré (membro auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP). Explicou a dinâmica da tarde, que começaria com as falas de Luciana e Paula, seguidas pelas exposições de pessoas convidadas para a audiência. Salientou que as inscrições para a audiência foram abertas, sem recorte ideológico, nenhum viés ideológico, resultando em um debate aberto e plural na parte da manhã. Encareceu a observância do tempo de fala, dada a grande quantidade de inscritos. Corrigiu a ordem das falas, passando a palavra primeiro para a Dra. Paula, que já estava conectada.
- Paula Domingues Botelho Reis de Nazaré (Membro auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP): Representando o Conselheiro Nacional do CNMP e Presidente da Comissão da Infância e Juventude, Dr. Fernando Da Silva Comin, registrou agradecimento pelo convite. Mencionou ter acompanhado parte dos trabalhos da manhã e como esse momento demonstrou a polêmica, a divergência que existe em torno do tema que está sendo aqui debatido, que é a revogação da Lei da Alienação Parental. Parabenizou o Ministério Público Federal pela iniciativa de convocar a discussão e trazer o tema ao debate. Enfatizou que uma decisão sobre matéria tão delicada, que toca os direitos das mulheres, da

família e, sobretudo, dos direitos das crianças e dos adolescentes, deve ser tratada com seriedade, ouvindo especialistas com argumentos e fundamentos científicos. Mencionou que uma exposição técnica dos argumentos do CNMP seria feita por outra convidada e que ela participava apenas da mesa de abertura.

- Luciana Rocha (Juíza Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça - CNJ): Representando a Conselheira Renata Gil, supervisora da política judiciária de enfrentamento à violência contra as mulheres e coordenadora do Fórum Nacional da Infância e Juventude no CNJ, focou nas duas políticas prioritárias para o Ministro Luís Roberto Barroso: proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e proteção de crianças e adolescentes, ambos grupos considerados vulneráveis. Afirmou que, embora o sujeito da Lei da Alienação Parental sejam crianças e adolescentes, o tema exige análise sob a perspectiva de gênero para atender ao princípio do superior interesse da criança. Destacou a necessidade de dar visibilidade à grave violação aos direitos humanos que ocorre especialmente em casos de violência doméstica/familiar contra mulheres e crianças. Apresentou dados do relatório Justiça em Números do CNJ, indicando alta demanda de casos de Alienação Parental (13.642 pendentes de julgamento até 31 de março de 2025, com 7.134 novos casos em 2024). Mencionou medidas protetivas disponíveis para casos de violência doméstica, como afastamento do agressor e restrição de visitas. Informou que o CNJ reconhece oficialmente que a lei tem sido utilizada muitas vezes como estratégia de defesa processual por agressores abusadores. Citou dois documentos do CNJ que alertam para o mau uso da lei, recomendando investigar hipóteses de violência doméstica/familiar. Destacou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (de uso obrigatório), que reconhece a alegação de alienação parental como estratégia utilizada por homens agressores para enfraquecer denúncias de violência e buscar reaproximação/guarda unilateral. Este protocolo recomenda que o judiciário analise conjuntamente as ações com relatos de violência doméstica e os casos de alienação parental. O CNJ recomenda o depoimento especial de crianças e adolescentes em casos de alienação parental nas varas de família para verificar situações de violência doméstica. Mencionou que a Lei 14.713/2023 alterou o Código Civil e o CPC, determinando que o risco de violência doméstica afasta a regra da guarda compartilhada e que os juízes devem indagar sobre esse risco antes de mediar/analisar casos de guarda. Trouxe a preocupação internacional, citando o Comitê da ONU CEDAW, que recomendou alertar sobre a possível utilização da lei contra mulheres que denunciam violência, resultando em estigmatização e privação da guarda. Para dar visibilidade à violência doméstica nesses casos, o CNJ publicou em setembro de 2024 o Protocolo para Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes nas ações de família que discutem alienação parental, coordenado pela Ministra Nancy Andrighi. Esse protocolo traz diretrizes (seguras, científicas, humanitárias) para investigar se há violência doméstica, permitindo a oitiva de crianças/adolescentes. Abordou o conceito de distanciamento realista, descrito no protocolo, que é uma resposta saudável da criança/adolescente que quer se afastar de um genitor agressor. Concluiu-se que a adoção dos protocolos de gênero e de depoimento especial pelo CNJ busca verificar a violência doméstica e afastar estratégias de defesa baseadas na alienação parental que desprotegem crianças/adolescentes.

- Lorena Batista Dantas de Lucena (Coordenadora geral de políticas para a convivência familiar comunitária e primeira infância da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente): Apresentou o posicionamento favorável à revogação da Lei 12.318/2010 por razões jurídicas, éticas e, principalmente, de proteção integral à infância e adolescência. Afirmou que, após mais de 13 anos, os efeitos da lei são preocupantes, sendo usados como instrumento de judicialização de conflitos familiares sob a lógica de garantir o direito dos pais à convivência, em detrimento do melhor interesse da criança. Citou levantamentos que apontam que, em mais de 70% dos casos alegados, a acusação parte de pais denunciados por violência contra os filhos, chamando essa inversão da narrativa de cruel. Mães e pais protetores são acusados, submetidos a processos punitivos e perdem a guarda. Mencionou um estudo de 2021 em que, em quase metade dos processos com alegação de alienação parental, havia denúncia de abuso sexual ou violência doméstica, e mesmo assim, o judiciário determinou a convivência com o suposto agressor. Ressaltou que o direito à convivência familiar é da criança, não um privilégio dos pais. Criticou a leitura equivocada de que a lei garante aos genitores um direito absoluto de acesso aos filhos, o que é incompatível com princípios constitucionais e compromissos internacionais. Afirmou que a lei tem sido usada como arma judicial para coibir denúncias de abuso e silenciar crianças. Destacou que o conceito de alienação parental não é reconhecido por entidades internacionais de referência em saúde mental. Relatou casos em que genitores acusados de violência respondem com processos de alienação parental, obtendo guarda/visita apesar das evidências. Citou a preocupação do CONANDA desde 2018 e seu posicionamento formal pela revogação da lei em 2022, reiterado pela gestão federal atual. Mencionou também a preocupação do Comitê dos Direitos da Criança da ONU que, em 2022, recomendou a revogação e revisão de protocolos de escuta. Essa posição foi endossada por relatórios internacionais de direitos humanos que identificaram o uso sistemático da lei como instrumento de opressão institucional contra mulheres. Concluiu que revogar a lei é um passo necessário para corrigir uma distorção grave. Propôs a substituição da lei ambígua por mecanismos mais eficazes e éticos de apoio às famílias, promoção da saúde mental e escuta especializada, como já previsto na legislação existente. Defendeu o fortalecimento de serviços intersetoriais baseados em protocolos técnicos validados, não em conceitos pseudocientíficos. Enfatizou que criança é sujeito de direitos, não objeto de disputa, e o Estado deve garantir seus direitos com prioridade absoluta. Reafirmou a posição favorável à revogação e a disposição para trabalhar na construção de novos marcos normativos centrados no interesse superior da criança, equidade de gênero e justiça social.
- Maria das Neves de Macedo Filha (Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos Humanos/CNDH e representante da União Brasileira de Mulheres/UBM): Saudou a histórica audiência pública. Informou que o CNDH, atendendo a um pedido da União Brasileira de Mulheres e da Organização Voz Materna, aprovou por unanimidade uma resolução pela revogação da Lei de Alienação Parental. Considerou a audiência um clamor de um conjunto da sociedade brasileira, em especial de muitas mães brasileiras. Ressaltou a importância da parceria de homens na luta contra a violência. Propôs uma força tarefa para combater o feminicídio, a violência doméstica e a cultura de estupro no país. Considerou a audiência um momento

histórico para mulheres, crianças e defensores de direitos humanos. Afirmou que as mães clamam pela revogação da lei. Relacionou o debate aos 15 anos da lei e ao aumento dos índices de violência contra crianças/adolescentes. Destacou dados alarmantes de estupro (uma pessoa a cada seis minutos, 84% crianças, maioria meninas negras) e onde os agressores estão: em casa, dentro dos lares brasileiros. Questionou a relação entre a cultura de estupro e a lei, respondendo que, em muitos casos, os agressores são os próprios pais. Mencionou o dado de 10 mulheres mortas por dia, chamando-o de chocante. Argumentou que para enfrentar essa realidade, não cabe a permanência de legislações que reforçam essas culturas de violência, como a lei de alienação parental. Frisou a necessidade de ouvir mães, mulheres e crianças que sofrem diariamente. Reafirmou a resolução 29 do CNDH pela revogação plena, apontando os marcadores inconstitucionais da lei, ferindo o ECA. Defendeu que seja apresentada uma ADPF no judiciário para a revogação da lei. Mencionou avanços no Congresso, com o relator Pastor Enrico Eurico se posicionando a favor da revogação. Enfatizou que há muitas vidas em jogo (mães, mulheres, crianças). Apontou a inconstitucionalidade da lei e sua contribuição para a cultura de violações de direitos. Clamou pela revogação para avançar em legislações que defendem os direitos das mulheres e crianças, combatendo a cultura de violação. Chamou à reflexão sobre o papel do judiciário e do parlamento na criação de leis que garantam direitos, não que os retirem ou assegurem a institucionalização da violação. Afirmou que muitos violadores/agressores recorrem à lei como uma fuga da violência que comete. Questionou por que a palavra da mãe/mulher é sempre questionada/dúvida historicamente/culturalmente. Finalizou pedindo ao MPF/PGR que entre com uma ADPF para revogar a lei e garantir a vida de meninas e mulheres.

- Elisabete Terezinha Silva Rosa (Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA): Agradeceu a iniciativa da audiência, afirmando que a Lei da Alienação Parental marca um retrocesso em relação às conquistas da Constituição de 1988. Explicou que a Constituição e o ECA trouxeram a corresponsabilidade (família, sociedade, Estado), enquanto a lei restringe à família, contrariando a ideia de que é necessária uma aldeia toda para proteger uma criança. Criticou o familismo trazido pela lei. A proteção de crianças exige fortalecer as leis e princípios do ECA e as redes de proteção. Restringir questões ao âmbito familiar é um retrocesso, tirando a discussão das varas especializadas da infância e juventude. Argumentou que a questão da violência contra crianças já tem construção no sistema de garantia de direitos. Também houve um retrocesso no que se refere à criança e ao adolescente como sujeitos de direito, voltando a objetificação. Desde sua promulgação, o CONANDA vem se posicionando contra a lei, pois não respeita o princípio do melhor interesse da criança, contraria a proteção integral e a corresponsabilidade. O CONANDA considera a lei como uma violência institucional. São favoráveis à revogação por entenderem que já existem previsões legais protetivas e suficientes no ECA. Enfatizou a necessidade de proteger crianças, meninas e mulheres. Reafirmou a posição do CONANDA pela revogação.
- Bruna Barbieri Joaquim (Presidente da comissão de alienação do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM): Iniciou esclarecendo que a confusão entre síndrome de alienação parental e ato de alienação parental leva à vitória da

desinformação e da falta de integridade na pesquisa científica. Afirmou que a informação de que a teoria é criação exclusiva de Gardner é falsa. Embora o conceito de doença de Gardner não tenha sido comprovado, o fenômeno da alienação parental não seja real. Mencionou que a violência psicológica da alienação parental é descrita na literatura mundial desde antes de Gardner. Citou estudos científicos internacionais (China, Austrália, Itália) que comprovam que os atos de alienação parental representam comportamentos lesivos de um adulto, não uma doença, e que estão documentados na comunidade científica. Trouxe resultados desses estudos sobre impactos em crianças/adolescentes (depressão, baixa autoestima) e diferentes experiências entre mães e pais. Citou informação da OMS de que alienação parental não é termo de cuidado de saúde, mas relevante para contextos judiciais. Contestou a aprovação de um relatório da ONU sobre o tema. Citou declaração da International Alliance of Women à ONU questionando a resistência em reconhecer a existência da alienação parental. Defendeu que a Lei de Alienação Parental representa um marco civilizatório, pois foi a primeira vez que a integridade psicológica dos filhos foi objeto de atenção legal. Argumentou que atacar a lei ataca a luta pela igualdade parental, guarda compartilhada e identificação de violências na família, bem como ataca as instituições do sistema de justiça. Leu o depoimento de uma mãe alienada que disse que a lei foi o pilar de tudo e trouxe a filha de volta. Afirmou que, se queremos justiça com perspectiva de gênero, ela deve ver o gênero de todos os lados, incluindo mulheres que sofrem alienação (mães, avós, madrastas). Disse que alienação parental não é violência de gênero, mas violência de adultos contra crianças, e revogar a lei é um retrocesso. A revogação, segundo ela, não acabaria com a violência contra mulheres, mas novamente invisibilizar comportamentos alienadores e contribuir para continuar inviabilizando a igualdade parental. Considerou cruel reducionismo escolher qual vulnerável proteger. Argumentou que a resposta institucional a distorções na aplicação da lei é aprimorá-la, não eliminá-la. Mencionou que a lei foi aperfeiçoada em 2022. Concluiu que a revogação não corrige injustiças, apenas cria outras ainda mais profundas e que erros na aplicação se combatem com qualificação técnica, não com a extinção da lei. Revogar seria punir o instituto e seus protegidos. Convidou a acessar a carta aberta do IBDFAM.

- Mariana Tripotti (Representante da Associação de Advogadas pela Igualdade de Gênero): Apresentou-se como advogada especialista em gênero e direito, atuando na defesa de mulheres e crianças no sistema de justiça, que, segundo ela, ainda revitimiza e violenta com frequência mulheres e crianças. Mencionou ser fundadora da Escola Brasileira de Direito das Mulheres e representar a associação que propôs a ADI 6273 em 2019 questionando a constitucionalidade da lei de alienação parental por incompatibilidade com dignidade humana, igualdade de gênero e proteção integral da criança. Agradeceu a audiência, chamando-a de marco de escuta e responsabilidade institucional, diferentemente de uma anterior. Afirmou que a lei tem sido usada há mais de uma década para punir o cuidado materno e silenciar denúncias legítimas de violência. Expressou perplexidade com a ênfase na separação entre conjugalidade e coparentalidade em contextos de violência doméstica, considerando-a desumana e ignorando a dinâmica da violência de gênero. Citou nota técnica do Ministério da Mulher que afirma que a lei precisa ser revogada para prevenir e coibir situações abusivas contra mulheres, crianças e

adolescentes. Essa nota documenta que menos de 2% das denúncias de abuso sexual infantil em disputas de guarda são falsas, mas mães que denunciam (especialmente o pai) são acusadas de alienação, perdem a guarda e têm a convivência restrita. Mencionou nota técnica do coletivo Mães na Luta (presente), alertando que o Brasil é o único país a manter e reforçar a doutrina da alienação parental. Essa nota denuncia violência institucional pelo sistema de justiça (varas de família), onde mães denunciadas são tratadas como inimigas, e cita fóruns na Deep Web onde abusadores confessam usar a lei como estratégia para obter a guarda de crianças que violentaram. Listou diversos conselhos nacionais e a Relatora Especial da ONU sobre violência contra mulheres que apontaram o Brasil com violência institucional de gênero no judiciário em função da instrumentalização da alienação parental. Descreveu as consequências (crianças abusadas entregues a agressores, mães punidas, decisões sem validade científica, remoção forçada de crianças, assassinatos e suicídios ligados à aplicação da lei). Afirmou que a base teórica da lei é pseudocientífica, sexista, misógina e revitimizadora. Disse que, desde 2010, essa ficção ganhou status de lei e vem sendo ampliada contra mulheres e crianças, tratando mães protetoras como réis, crianças como mentirosas e agressores como pais injustiçados. Considerou que a lei sacrifica a infância no altar da guarda compartilhada forçada, na neutralidade fingida e a falsa simetria entre vítima e agressor. Citou convenções internacionais (Belém do Pará, CEDAW) e o Protocolo de Gênero do CNJ que reconhecem o uso da lei como estratégia de poder, o que leva à conclusão de que não se trata de reformar a LAP, trata-se de revogá-la de extirpá-la do ordenamento jurídico, como se retira um tumor. Manter a lei viola direitos fundamentais e tratados internacionais, tornando o Estado cúmplice da violência sexual infantil e da perseguição institucional às mulheres que protegem. Clamou pela revogação urgente, total, imediata, irrevogável da lei.

- Sibeles de Lima Lemos (Coordenadora do coletivo de proteção à infância. Voz materna): Apresentou o coletivo Voz Materna como mães autogestionadas que fazem incidência política sobre violação de direitos humanos de mulheres e crianças com o uso da lei de alienação parental e da violência doméstica. Mencionou que o coletivo denunciou o Brasil à CEDAW em 2020 pelo uso da lei como estratégia de silenciamento de vítimas de violência. A denúncia foi aceita, e a CEDAW questionou e cobrou o Brasil para que revogue a lei. Trouxe a memória de crianças assassinadas/silenciadas, citando o caso de Joana Marceau, que teve a guarda revertida para o pai agressor antes da lei, mas baseada nas ideias de alienação parental, sendo torturada e assassinada. Afirmou que a lei da alienação parental já foi assinada com o sangue da tortura e do assassinato de uma criança. Mencionou casos recentes de filicídio cometidos por pais como vingança contra mães. Argumentou que não existe o mau uso da Lei de alienação parental. Ela é usada exatamente para o propósito ao qual ela foi elaborada: silenciar mulheres que faziam falsas alegações de violência sexual. Questionou de onde veio esse argumento, citando um estudo de 2001 que mostrava alta subnotificação de violência sexual (apenas 2% denunciado). Trouxe dados de violência: Brasil em 5º lugar em feminicídios desde 2013 (era 7º em 2010, ano da lei), sugerindo que a lei favorece essa potencialização da violência. Citou a explosão de estupros de criança e que mulheres divorciadas são as que mais sofrem violência pós-divórcio. Enfatizou que a subnotificação de casos de violência é regra. Disse que a lei inicialmente traz a falsa

alegação de violência sexual e depois de violência doméstica contra a mulher. Criticou que, apesar dos dados alarmantes, qualquer indício de alienação parental pode desacreditar a mãe. Afirmou que tudo é tratado como mero conflito, mas violência e estupro não são conflitos. Chamou para dar nome verdadeiro às relações de violência no Brasil, que atingiu gravidade histórica. Concluiu que o Brasil é o país da lei de Alienação Parental, do recorde de feminicídios, infanticídios, filicídios e estupro de vulnerável, notando que o aumento no acesso a denúncias de violência doméstica no CNJ se acompanha do aumento nas acusações de alienação parental. Disse que proteger os nossos filhos não é crime. Pediu a revogação para que paramos de nos matar, torturar e de estuprar crianças.

- Renata Lúcia Mota de Oliveira Rivitti (Promotora de justiça do Ministério Público de São Paulo e membro colaboradora da Comissão da Infância Juventude e Educação do CNMP): Focou nos riscos e impactos da invocação do conceito de alienação parental em casos de violência intrafamiliar. Destacou a histórica naturalização da violência doméstica contra crianças/adolescentes, ressaltando que crianças expostas à violência contra familiares são vítimas diretas de violência psicológica. Afirmou que, embora a lei tenha surgido a pretexto de proteger, ela surgiu como resposta à legislação de proteção da mulher e combate à violência doméstica após a Lei Maria da Penha), gerando graves distorções. Mencionou pesquisas que indicam que alegações de violência por mães são frequentemente deslegitimadas pela invocação da alienação parental. Citou estudo de Joan Mayer (2020) nos EUA, que analisou mais de 4 mil decisões e demonstrou que, quando mães relatam abuso (especialmente sexual), a chance de perderem a guarda aumenta substancialmente. Quando pais acusaram mães de alienação, conseguiram guarda em 44% dos casos; mães acusando pais conseguiram em 28%. Se a mãe denunciava abuso e o pai respondia com alegação de alienação, ela tinha o dobro de chances de perder a guarda; a alegação de alienação tem mais peso que a denúncia de abuso nas varas de família. Mesmo com abuso do pai comprovado, a mãe perdeu a guarda em 13% dos casos; com abuso da mãe comprovado, o pai perdeu em 4%. Esses dados indicam um padrão preocupante de descrédito das mães, presente também no Brasil. Atribuiu isso ao descrédito histórico da palavra da mulher e à dificuldade de crianças relatarem abusos claramente. Mencionou a Lei da Escuta (depoimento especial) para mitigar essa fragilidade, mas ela segue subutilizada nas varas de família. Criticou a recente criação de outro protocolo de escuta focado em alienação parental, que pode deslocar o foco das violências familiares. Criticou o uso recorrente e pouco técnico do diagnóstico de alienação parental, ignorando histórico de violências e desconsiderando a alienação praticada pelo genitor abusivo. Apresentou recomendações técnicas: 1) Avaliar a existência de abuso em primeiro lugar; 2) Exigir formação em violência doméstica/abuso infantil para avaliadores; 3) Se abuso confirmado, descartar alegações de alienação pelo agressor; 4) Não fundamentar laudos de alienação em alegações não confirmadas; 5) Só avaliar alienação se abuso descartado, criança resiste sem outro fator, e há evidência clara de comportamento alienante; 6) Reconhecer alienação exige comprovar condutas específicas dolosas/reiteradas; 7) Intervenções para alienação devem ser gradativas e respeitadas, sem imposição forçada ou inversão automática de guarda. Concluiu que a revogação da lei traria benefícios pois a alienação parental já é violência psicológica na Lei da Escuta, que é mais técnica e centrada na vítima. Considerou

que o tratamento específico dado à alienação na lei demonstra desequilíbrio normativo. Se não for revogada, a lei deve ser reformada para incorporar recomendações técnicas. Finalizou reforçando o compromisso com a escuta protegida, a verdade dos fatos e o direito de crianças/adolescentes viverem sem violência, manipulação e silenciamento.

- Clara Arantes (Representante do coletivo Mães na Luta): Agradeceu em nome de mães e filhos. Descreveu o coletivo como uma rede de centenas de mães que acompanham e denunciam a violência institucional praticada pelo sistema de justiça em processos onde mães são acusadas de alienação, muitas após violência doméstica/sexual. Definiu violência institucional como omissão do MP, atuação sem perspectiva de gênero (reproduzindo estereótipos), falta de isonomia na análise de provas e criminalização das vítimas denunciadas. Afirmou que a alegação de alienação parental é o principal instrumento para desacreditar mães e inverter a narrativa. Relatou que centenas de crianças foram arrancadas de suas mães com força policial e entregues aos genitores denunciados por violência. Apresentou um resumo cronológico de reuniões do coletivo com órgãos estatais desde 2017, entregando denúncias e documentos comprobatórios. Mencionou reuniões com NUDEM-SP, COMESP-SP, CPI dos maus tratos no Senado (que gerou PL 498/2018 pela revogação), Polícia Federal (SENASP), Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Descreveu caso em que a SENASP encontrou uma criança denunciada em redes de pedofilia, mas o juiz não autorizou a prisão do investigado (pai) que manteve a guarda, enquanto a mãe denunciante teve acesso restrito. Mencionou reunião com Procuradoras da República em SP. Relatou encontro com o então Corregedor Nacional de Justiça no Senado e reunião na Corregedoria do CNJ sobre violência institucional de gênero. Destacou a redução drástica do efetivo da SENASP no combate à exploração sexual online. Para combater a tese de que são casos isolados, o coletivo produziu seu próprio levantamento. Dos 263 casos analisados, 120 (45%) envolviam denúncia de abuso sexual; desses, 53 foram sentenciados e 30 (57%) resultaram em perda de guarda materna. É comum o acusado ser absolvido por *in dubio pro reo*, expondo a criança e punindo a mãe. Quando o genitor acusou a mãe, a guarda foi deferida em favor do genitor denunciante em 84% das sentenças. Mesmo com denúncia de abandono paterno, o pai alegou alienação e obteve guarda em 2 de 3 casos. A inversão da guarda para o genitor também foi maioria (64%) quando a genitora se mudou com os filhos. Mencionou baixa probabilidade de comprovar denúncias (apenas 10% dos abusos são relatados, poucos laudos do IML são conclusivos). O argumento principal da alienação parental são falsas denúncias. Estudos apontam que denúncias falsas giram em torno de 4%, ou seja, as denúncias são verdadeiras, e a lei defende a exceção. A impunidade penaliza a vítima enquanto absolve o agressor, distorcendo a função protetiva do Estado. Demandou a instauração de procedimento administrativo para apurar irregularidades na aplicação da lei, especialmente pelo MP, e a imediata revogação da lei. Anunciou a entrega de um ofício ao PFDC.
- Milena Calazans de Matos (Coordenadora do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM Brasil): Agradeceu e parabenizou a PFDC pela audiência, que preenche uma lacuna e retoma a linha histórica de atuação da PFDC como espaço de escuta e resolutividade para violações contra segmentos

vulneráveis, notadamente mulheres, crianças e adolescentes. Considerou este momento como um dos mais significativos na luta pela revogação da lei. Mencionou que organizações feministas que atuaram na Lei Maria da Penha foram alertadas sobre o prejuízo da lei de alienação parental já em 2008. Citou a ADI proposta pela Associação de Advogadas pela Igualdade de Gênero. Destacou que o Comitê CEDAW, ao analisar o Brasil em 2023, declarou que é urgente a revogação da lei de alienação parental. Apresentou o CLADEM como rede feminista atuando na América Latina/Caribe desde 1985, presente no Brasil desde 1993, petionária no caso Maria da Penha e atuante no monitoramento desta lei. Afirmou que a implementação da Lei Maria da Penha tem sido ameaçada constantemente pela existência da lei de alienação parental. O CLADEM atua no tema acompanhando casos e denúncias, apresentando relatórios a órgãos internacionais (CIDH, MESECVI, Comitê CEDAW). Faz incidência desde a apresentação do projeto de lei, pela não aprovação e pela revogação. Mencionou que relatos de outros 15 países na América Latina/Caribe não diferem do Brasil, apontando que o modelo normativo brasileiro tem agravado a violência contra mulheres no exercício da maternidade e violado o direito de crianças/adolescentes conviverem plenamente com suas mães. Citou a obra coletiva do CLADEM Alienação parental, uma nova forma de violência de gênero contra as mulheres e crianças na América Latina e Caribe. Elogiou a atuação da PFDC/PGR na defesa da Lei Maria da Penha, mas criticou a manifestação da PGR em 2020 na ADI 6273, que não reconheceu a legitimidade da associação proponente e expressou entendimento destoante das recomendações da CEDAW. Considerou a audiência uma forma de corrigir esse posicionamento. Para o CLADEM, a lei é inconstitucional e inconveniente por diversas razões, principalmente por disciplinar um instituto (alienação parental) que é pseudocientífico e consiste em uma nova forma de violência contra as mulheres. Sua aplicação impacta negativamente a Lei Maria da Penha e obstrui o cumprimento de convenções internacionais (Belém do Pará, CEDAW). A lei reforça a discriminação, afrontando a igualdade. É um obstáculo ao acesso das mulheres a garantias de integridade e às medidas protetivas da Lei Maria da Penha. É uma ameaça mordaz da denúncia caluniosa e estratégia de defesa para homens agressores. É inconstitucional por não proteger a maternidade nem assegurar o direito à convivência familiar entre mães e filhos. Viola convenções e o dever de devida diligência do Estado. Clamou pela revogação da lei hoje por violar princípios de igualdade, não discriminação, não violência e o direito das mulheres a viverem livres de violência. Solicitou que a PFDC ratifique a nota técnica de março de 2020 (que se posicionou contra a lei) e submeta ao PGR proposta de ADPF para a revogação integral da lei.

- Luana Siqueira (Assistente Social e representante do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS): Agradeceu e parabenizou a PFDC pela audiência como momento importante de diálogo, contrastando com a promulgação da lei, onde conselhos não foram escutados. Disse que uma lei de tal magnitude deveria ter tido mais consideração e pesquisa em sua promulgação. Representa o CFESS como pesquisadora e professora. Afirmou o posicionamento hegemônico do conselho pela revogação da lei e termos correlatos. Essa posição se baseia no fato de que assistentes sociais são chamados a fazer perícia psicossocial, capacidade que o CFESS não reconhece possuir. Essa é uma posição política contra a psicologização e individualização de problemas sociais que ultrapassam o âmbito familiar, pois a

violência não é só intrafamiliar. Reconheceu as condições diferenciadas de acesso das mulheres à justiça devido à sociedade patriarcal. Reforçou a revogação baseada em argumentos: 1) Compromisso ético-político baseado em pesquisa/ciência. 2) Embora tentem desvincular a lei da síndrome de alienação parental, o PL original refletia a ideia de que a mãe é alienadora e o pai vítima, retratando mulheres como loucas/mentirosas, o que é um retrocesso. Mulheres sempre foram taxadas de destruidoras de lares. 3) A ideia de medicalizar/biologizar está presente; as mudanças na lei em 2022 sujeitam mulheres a tratamentos compulsórios, o que é biologização. Mulheres historicamente foram internadas em manicômios por não seguir papéis sociais; mulheres negras e pobres são as mais internadas compulsoriamente hoje. 4) A lei é contrária ao projeto ético-político do serviço social, que busca ser crítico e posicionar-se pelos setores mais desfavorecidos. 5) Defende que o combate à violência intrafamiliar seja respondido pelo ECA, que considera a criança sujeito, quebra a ideia de tábula rasa e reconhece que criança sabe do seu corpo, criança, conhece as suas condições. Afirmou que a lei repõe castigo físico, manicômio e reestrutura a doença mental como punitiva. Estabelece perda de guarda e pisos de pensão inatingíveis, levando mães à prisão mais rápido que homens. Defende a revogação da lei e qualquer forma que alude a esse enunciado discriminatório/preconceituoso que repõe a fogueira a caçar bruxas e inquisitórios em pleno século XXI.

- Nicolao Dino (Esclarecimentos): Explicou que, de acordo com a resolução do CNMP, as manifestações da audiência pública têm caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público e assegurar a participação popular. Afirmou que os procuradores presentes na audiência não se manifestam nem externam ponto de vista sobre o tema; é um processo de escuta pública. Informou que não haverá debates, réplica, nem tréplica. Uma ata da audiência será lavrada e publicada no site da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Feitos os esclarecimentos, deu continuidade e convidou a Dra. Fernanda Magano.
- Fernanda Magano (Presidente do Conselho Nacional de Saúde - CNS): Afirmou que sua defesa é a defesa da saúde e da vida. Apresentou o CNS e sua composição, mencionando a participação de Voz Materna, CFESS e CFP. Destacou comissões do CNS relevantes para o tema, como atenção básica (onde violências são detectadas), saúde da mulher e saúde mental. Disse que as condições de violência e a lei de alienação parental afetam gênero, saúde mental e prejuízos às crianças/adolescentes. Relacionou a construção da saúde e o controle social à Constituição de 1988, destacando artigos sobre convivência familiar e proteção. O CNS se debruça sobre essas questões, frisando que não se trata apenas de um debate de gênero, mas de reconhecer que mulheres são objeto de ataque e a violência se estende a crianças/adolescentes. Afirmou que a alienação parental é uma armadilha e subterfúgio para garantir acesso do agressor à criança que sofreu violência. Baseado em convenções, ECA e Constituição (proteção integral), o CNS apoiamos e viemos a público dizer que somos pela revogação da lei de alienação parental. É uma armadilha porque usa profissionais (muitas vezes psicólogos) para desconsiderar a palavra da criança. Mencionou o debate na psicologia sobre depoimento e a prioridade de ouvir crianças. Criticou a contratação de profissionais fora do judiciário sem isenção. Citou a OMS e a necessidade de proteger mulheres e

instrumentos internacionais sobre saúde mental que vão desconhecer essa relação da síndrome de alienação parental como uma patologia. Afirmou que o que está em curso é patologizar vidas e criar um subterfúgio que fere o direito da criança. O debate não é apenas de gênero, mas envolve convenções internacionais e ODS (Agenda 2030 das Nações Unidas). O CNS construiu a Recomendação nº 3 (Fev/2022), durante a pandemia, considerando o aumento da violência. Essa recomendação orienta conselhos federais (Medicina, Serviço Social, Psicologia) para que não usem os termos de alienação parental e tenham uma leitura crítica. Recomenda-se ao Congresso Nacional a revogação da lei e que não se aprovelem alterações que piorem o teor. Recomenda-se ao CNJ que oriente o sistema de justiça a ouvir as partes e lidar com a veracidade. Chamou para enfrentar misoginia, machismo e racismo estrutural (mais crianças negras violadas). Clamou pelo compromisso do sistema de justiça com a revogação e a construção de um movimento que reconheça o papel da mãe na proteção. O CNS está aberto ao diálogo para atos profícuos a favor da vida, com direito à vivência familiar, mas com peso legal para quem pratica violências e violações.

- Dione Almeida (Conselheira federal e presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada da OAB): Cumprimentou a mesa e parabenizou o MPF pela audiência sobre tema tão importante. Refletiu sobre a necessidade de um sistema de justiça que entregue justiça e proteja crianças e mulheres. Afirmou que gênero é marcador de opressão que inviabiliza a efetividade de direitos, e leis/processos não podem ser instrumentos de violação. É preciso refletir sobre a necessidade de o judiciário cumprir seu dever de instruir e julgar com perspectiva de gênero, já que o CNJ reconheceu o gênero como obstáculo à igualdade. Destacou o papel da OAB como guardiã da democracia e dos direitos fundamentais, e a legitimidade da Comissão Nacional da Mulher Advogada. Discutir alienação parental envolve falar em gênero, na construção que coloca mulheres nos piores marcadores sociais. Agradeceu à Comissão de Direito de Família da OAB. Fez considerações sobre a lei: 1) É infraconstitucional e deve estar em consonância com a Constituição e tratados. 2) Não pode violar o interesse da criança. 3) Ela jamais poderia ser meio de tortura e violência psicológica para as mulheres, em consonância com convenções como Belém do Pará e Comitê das Nações Unidas para a Eliminação de Discriminação contra as Mulheres. O judiciário não tem sido garantidor de que a lei cumpra sua missão de impedir a alienação. O Estado tem falhado com mulheres, negros e crianças. Citou falhas no dever de prevenir violência (alto número), proteger crianças, fazer transformação social e aplicar o Protocolo de Gênero do CNJ. É inegável o despreparo do judiciário, implicando violação de direitos de mulheres/crianças. A lei não deve ser usada para amedrontar mulheres ou reforçar estereótipos. Tratados internacionais vedam que mulheres sejam submetidas a sistemas de violências, inclusive processuais. A OAB pondera pelo respeito aos tratados e princípios (igualdade, dignidade, não discriminação) e por um sistema de justiça eficiente, justo, não enviesado e que proteja crianças/adolescentes. É fundamental analisar como a lei é interpretada/aplicada, considerando dados objetivos, laudos periciais, beneficiários (recortes de gênero, raça, classe) e a aplicação do Protocolo de Gênero e do princípio do melhor interesse. Se a norma não protege ou viola direitos, medidas para superar obstáculos devem ser consideradas para entregar justiça efetiva.

- Glícia Thaís Salmeron de Miranda (Advogada e representante do Comitê Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes): Cumprimentou os presentes e apresentou o Comitê. Destacou a importância de focar no sujeito de direitos (criança/adolescente) que sofre a maior violência no contexto da lei de alienação parental. Crianças/adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser considerados assim, a partir da doutrina da proteção integral e do ECA. Observou que o debate mostra preocupação com gênero, mas a criança é objeto de disputa. A lei de alienação parental é aplicada junto ao Código Civil, deixando de lado o direito garantido pela proteção integral (Constituição e ECA). Destacou a preocupação do comitê com o crescente índice de violência sexual e abuso intrafamiliar, com a maioria das vítimas em casa, por pessoas próximas (pais, padrastos). É preciso falar de violência sexual, pontuando o sujeito de direitos e a relação do Estado com a lei. Afirmou que a lei de alienação parental advém de um pequeno grupo e deixa de lado o que o ECA já prevê em medidas de proteção e na doutrina da proteção integral. O ECA garante o direito à liberdade, respeito e dignidade (Art. 15, 16), incluindo a opinião e expressão da criança como sujeito de direitos. Instrumentos como Lei da Escuta e depoimento especial precisam ser compreendidos e operacionalizados no sistema de justiça e no sistema de garantia dos direitos. É necessária uma política de Estado que garanta a proteção integral, o que, segundo ela, passa despercebido, pois a discussão sempre prioriza adultos numa relação de poder. O Estado assume esse modelo de poder através de uma lei aprovada por um Congresso que aprova legislação menorista, apesar do ECA. Ao discutir alienação parental, deixa-se de lado o sujeito de direitos que sofre a violência, que é baseada em negligência familiar e disputa de poder entre adultos. É preciso respeitar a dignidade humana baseada no ECA. A convivência familiar deve garantir o desenvolvimento integral e proteção. É necessária reflexão sobre a aplicação da lei, que faz parte da política pública do Estado para garantir convivência familiar e direitos de crianças que sofrem violências. Associada à violência sexual, a criança perde outros direitos. O adoecimento é provocado por adultos que, sob discurso de proteção, fazem o inverso. O sistema de justiça precisa trabalhar em paralelo com o sistema de garantia dos direitos para não revitimizar crianças. A audiência destaca a importância de ouvir não só o sistema de justiça, mas todo o sistema de garantia dos direitos para não cometer mais revitimização.
- Ana Luiza Souza de Castro (Representante do Conselho Federal de Psicologia - CFP e secretária de articulação do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente): Agradeceu o espaço em nome do CFP e do Fórum. Afirmou que a revogação da Lei de Alienação Parental não é apenas uma questão jurídica, mas uma necessidade ética para proteger crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência. A lei, supostamente para coibir manipulação, tornou-se ferramenta perversa. Acusações são usadas contra mulheres que denunciam violência doméstica/abuso sexual. Mães que buscam proteger filhos são acusadas de alienadoras, desviando o foco da violência real. Citou dados de feminicídio em seu estado. A violência de gênero não diminuiu, e mulheres/crianças continuam sendo as maiores vítimas. Apresentou dados de levantamento nacional: 60% das vítimas de violência sexual tinham 0-13 anos, 70% das crianças (0-11) mortas eram negras, 18,5% dos adolescentes mortos também eram negros. 90% dos maus tratos por familiares. Muitos municípios carecem de estrutura/recursos para enfrentar a

violência. Apesar da legislação (prioridade absoluta, proteção integral), os números indicam que crianças/adolescentes não recebem atenção preferencial em políticas/serviços. Concluiu-se que uma lei punitiva às mulheres não contribui para mudar essa situação. O conceito de alienação parental é aplicado sem avaliação psicológica adequada, por profissionais não qualificados. O conceito surgiu de observações pessoais de um psiquiatra. Citou Ana Liese Martins de Sousa, que descreve a alienação parental como uma tendência a relacionar violência/conflitos a patologias individuais, marcando uma tendência a patologizar comportamentos. Chamou-a de discurso simplista, determinista e penalizador. Psicólogos observam a revitimização; crianças que relatam abusos são silenciadas sob alegação de falsas memórias. Casos mostram que a lei é usada para manter crianças sob guarda de agressores, ignorando a Lei Maria da Penha. Mulheres deixam de denunciar por medo de perder a guarda. Alertou para a falta de consenso científico; a síndrome não é reconhecida pela OMS ou Associação Americana de Psiquiatria. Mencionou a instrumentalização ideológica do termo para desacreditar relatos de abuso, especialmente em contextos misóginos. As normativas do CFP orientam os profissionais a pensar o litígio conjugal no campo social, atuando como agente facilitador de transformação social. Citou o psicólogo Josimar Mendes, que afirma que a teoria da alienação parental não é válida cientificamente, reforça estereótipos de gênero e trata crianças como objetos. Defendeu a aprovação do PL 2812/2022 (revogação), afirmando que é urgente. Defendeu o fortalecimento de políticas existentes (ECA, Lei Maria da Penha, Lei Henry Borel) e a criação de núcleos especializados com equipes técnicas multidisciplinares para avaliar casos de violência, evitando decisões baseadas em suposições. A psicologia não é neutra, está ao lado da vida, da dignidade e da proteção. Revogar a lei é passo vital para interromper ciclos de violência. Pediu que nenhuma criança seja forçada a conviver com agressor nem mãe punida por denunciar. Lembrou a campanha do CFP: Em nome da proteção, quanta violência se tem produzido?. Crianças/adolescentes são objeto, não sujeitos protegidos. Contou com o CFP e o Fórum nessa luta.

- Nicolao Dino (Encerramento): Agradeceu a contribuição da Dra. Ana Luiza. Registrou agradecimentos à equipe da PFDC, ao Grupo de Trabalho Igualdade de Gênero, nas pessoas das Procuradoras Márcia Morgado e Caroline Maciel, a Paulo Thadeu Gomes da Silva, e a Maria das Neves. Agradeceu a todas as pessoas participantes que externaram seus pensamentos em um espaço livre e democrático como deve ser o Ministério Público. Reafirmou que não há manifestações conclusivas vinculantes, apenas para subsidiar convencimentos. A ata será lavrada e divulgada. Considerou que o objetivo de realizar um ato de diálogo entre a instituição e a sociedade civil foi atingido, revelando a complexidade e a necessidade de debater o tema. Declarou a audiência pública encerrada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00193187/2025 ATA nº 76-2025**

.....
Signatário(a): **MARCIA MORGADO MIRANDA**

Data e Hora: **28/05/2025 13:53:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **28/05/2025 14:29:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CAROLINE MACIEL DA COSTA**

Data e Hora: **28/05/2025 20:43:55**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6eb97874.ee6041b5.aec7459d.d512330f